PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES



LEI Nº 3.532 / 2018, de 24 de dezembro de 2.018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BÔNUS POR MÉRITO AOS PROFESSORES EFETIVOS E CONTRATADOS, DIRETORES E COORDENADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes aprova:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bônus por mérito aos profissionais que exercem atividades de docência, efetivos e contratados, e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica, durante os dias letivos de 2018, na Secretaria Municipal de Educação de Chavantes. O bônus no ano de 2018 poderá ser concedido com a condição de existir saldo de recursos financeiros disponíveis na conta do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico e Valorização do Magistério a fim de atender o percentual exigido pela legislação vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bônus por mérito aos Professores efetivos e contratados, Diretores e Coordenadores da Secretaria Municipal de Educação de Chavantes no valor de até R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

§ 1º. A quantia a que se refere o caput do art. 2º será dividida proporcionalmente entre os servidores da educação mediante apuração de sua assiduidade.

§ 2º. É considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Não será concedido bônus por mérito para as

seguintes situações:

 I - àqueles que não exerceram no ano de 2018, suas funções relacionadas às atividades da Secretaria Municipal de Educação e em sala de aula;

II - àqueles afastados para tratar de assuntos particulares;

Art. 4º. O Servidor que acumular licitamente dois cargos receberá o abono em relação aos dois, em valores calculados de forma distinta sobre a apuração das ausências de cada um deles.

Ž.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.532 / 2018

FL.2/2

Art. 5º. O critério utilizado para efeito do cálculo para concessão do abono, individualmente distribuído, será apurado através da frequência de cada servidor, levando em consideração a sua assiduidade.

§ 1º. Para efeito desta Lei é considerado como de efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

- a casamento:
- b luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filho;
- c licença por acidente de trabalho;
- d licença maternidade;
- e licença paternidade;
- f licença para adotante;
- g doação de sangue;
- h- abonada;
- i- convocação para serviços obrigatórios por lei;
- j- férias;
- k- licença prêmio;

Art. 6° - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo naquilo que couber.

publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Chavantes, 24 de dezembro de 2.018.

MARCIO DE JESUS DO REGO Prefeito Municipal

nosta mesma-data na Secretafia da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM. Gerson Godov - Ass. Parlamentar - Port. 105/18

Rua Dr. Altino Arantes nº. 464 – Fone: (14) 3342-9200 – Fax: (14) 3342-1027 – CEP 18970-000 – CHAVANTES/SP E-mail: gabinete@chavantes.sp.gov.br – www.chavantes.sp.gov.br – CNPJ 44.563.575/0001-98